



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI DO SISTEMA DE JUIZADOS  
ESPECIAIS

ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às quinze horas, conforme Edital desta respectiva Sessão Ordinária, na Sala das Sessões Plenárias do Tribunal de Justiça do Maranhão, cidade de São Luís, realizou-se a 7ª (Sétima) Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Interpretação de Lei do Sistema dos Juizados Especiais do Maranhão. Presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes Presidentes das Turmas Recursais Regionais: Manoel Aureliano Ferreira Neto (**TRCC São Luís**); Delvan Tavares Oliveira (**TRCC Imperatriz**); Artur Gustavo Azevedo do Nascimento (**TRCC Bacabal**); Laysa de Jesus Paz Martins Mendes (**TRCC Chapadinha**); Ferdinando Marco Gomes Serejo Sousa (**TRCC Presidente Dutra**); Anderson Sobral Azevedo (**TRCC Caxias**); e Pedro Henrique Holanda Pascoal (**TRCC Balsas**), sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Tyrone José Silva. Ausência Justificada da MM. Juíza de Direito, Dra. Tereza Cristina Franco Palhares Nina (**TRCC Pinheiro**). Registre-se a presença do Excelentíssimo Juiz de Direito Coordenador dos Juizados Especiais, Dr. Marcelo José Amado Libério. O MM. Desembargador Presidente, declarou aberta a 7ª (sétima) Sessão desta Turma, com fulcro na Resolução nº 51/2013 (Regimento Interno da Turma Recursal e da Turma de Uniformização de Interpretação de Lei do Sistema de Juizados Especiais do Estado do Maranhão), em razão da suscitação de pedidos de uniformização de jurisprudência, pautados para julgamento, nesta Sessão de Uniformização, abaixo apresentados. Consigne-se, ainda, a presença, nesta Sessão de Julgamento, do Secretário Judicial da Turma Recursal Cível e Criminal de São Luís, Alexandre Batalha Monteiro e das Servidoras Judiciais, desse Juízo, Danielle Maria Carvalho da Silva Hosoe e Jeane Lima Salazar Fonseca e Patrícia Katiúcia Monteiro Farias (Supervisora do Conselho de Supervisão) e Priscila Rodrigues Sampaio Nunes Lauande Franco (Assessora do Excelentíssimo Juiz Coordenador dos Juizados). O MM. Desembargador Presidente apresentou cumprimentos a todos os Membros das Turmas Recursais, presentes, e do Excelentíssimo Juiz Coordenador dos Juizados havendo quorum suficiente declarou aberta esta Sessão. Primeiramente, o MM. Presidente desta Turma fez o pregão do primeiro pedido de uniformização suscitado e passou a palavra ao Relator, Presidente da TRCC de Balsas,

**NÚMERO: 02/2017-U**

SUSCITANTE: ANDRESSA EMANUELLE SARAIVA SAMPAIO

ADVOGADO: ROBSON ADRIANO BESERRA DA CRUZ OAB/TO 3904

SUSCITADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB/MA 10.348-A

RELATOR: PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DE BALSAS

O MM. Juiz Presidente da TRCC de Balsas fez breve relatório sobre a questão a ser discutida: Por conseguinte, o Excelentíssimo magistrado apresentou duas decisões relativas



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI DO SISTEMA DE JUIZADOS  
ESPECIAIS

a matéria em tela (dano moral proveniente de excesso de tempo em fila de banco, com previsão legal), porém, com resultados controversos. Após, o Relator elencou diversos argumentos jurídicos para fundamentar seu posicionamento, explanando que considera abuso e cabível indenização por danos morais quando o tempo de espera supera o dobro do tempo máximo previsto na legislação local a respeito desse tema. No presente caso discutido, o Relator asseverou que resta presente os requisitos para configuração do dano moral, além do tempo de espera ter excedido o previsto na legislação pertinente, na presente hipótese da Cidade de Imperatriz. Dessa forma, o Relator "*deu provimento ao recurso para condenar a recorrida a indenizar moralmente o autor em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com os mesmos índices aplicados na decisão monocrática, nos termos do acórdão*". O MM. Juiz Presidente da TRCC de Bacabal sugeriu, então, saber se o pedido de uniformização em pauta abaixo restaria prejudicado, pois o mesmo é Relator do pedido de uniformização 03/17-U e tinha posicionamento contrário. O MM. Desembargador Presidente passou a votação pela ordem de criação das Turmas Recursais. O Presidente da TRCC de São Luís ponderou que acreditava que seria mais conveniente o Presidente da TRCC de Bacabal, já que era o outro relator e tinha posicionamento oposto, começar o debate do tema. Destarte, o Presidente da TRCC de Bacabal explanou que seu posicionamento é que essa questão deve ser casuística, analisada se há ou não o excesso de tempo, e, portanto, o dano moral pelo magistrado julgador, sem simplesmente aplicar de maneira automática as legislações municipais pertinentes ao tema. O MM. Desembargador Presidente ponderou que os posicionamentos dos dois Presidentes das Turmas Recursais de Balsas e Bacabal não são literalmente diferentes, que poderiam ser debatidos, quando dos votos dos Membros desta Turma, e de repente sendo formado um só entendimento. Por conseguinte, o MM. Juiz Presidente da TRCC de São Luís fez uma breve exposição sobre o dano moral. O Excelentíssimo Desembargador Presidente tomou a palavra dizendo que o que estava em discussão era se a legislação municipal sobre o tema era, por si só, suficiente para configurar o dano moral ou não, se outros elementos precisariam estar presentes. O MM. Juiz Presidente da TRCC de São Luís disse que seu entendimento é o formulado no Enunciado elaborado por ele: "é cabível a reparação por dano moral, em espera de atendimento em fila de banco, a depender da situação concreta, respectivamente com respeito à pessoa do consumidor, ao tempo, e ainda a outras circunstâncias constrangedoras, examinadas isoladamente." O MM. Juiz Presidente da TRCC de Imperatriz apresentou posicionamento no sentido de que a lei municipal sobre o tema não pode servir, em regra, como parâmetro para a incidência de dano moral. O Presidente da TRCC de Bacabal comunga com o entendimento do Presidente da TRCC de São Luís, e o respectivo Enunciado proposto. A MM. Presidente da TRCC de Chapadinha fez sua explanação comungando com o Presidente da TRCC de Imperatriz, reafirmando que a legislação não é parâmetro para fixar o dano moral, e portanto, ela é dispensável, não há que se cogitar de um dano moral *in re ipsa*. A Presidente da TRCC de Chapadinha disse que concorda com o entendimento proposto pelo



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI DO SISTEMA DE JUIZADOS  
ESPECIAIS

MM. Juiz Presidente da TRCC de São Luís, porém, ressaltando que a lei municipal não pode ser parâmetro. Os Presidentes das TRCC's de Presidente Dutra e Caxias também comungam com o entendimento proposto pelo Excelentíssimo Presidente da TRCC de São Luís, tendo aquele feito algumas ressalvas de aditamento ("a mera espera em fila de banco não gera danos morais *in re ipsa*), depois, modificado para a sugestão "a espera em fila de banco, por si só, não gera dano moral ". Após, debates entre os Membros ocorreram sobre a matéria. O Presidente da TRCC de Presidente Dutra disse que o primeiro ponto a tratar é saber se o excesso de tempo na fila do banco incidiria o dano *in re ipsa*. O MM, Desembargador Presidente disse que fez anotação ("*Independentemente do tempo fixado em Lei Municipal ou Estadual, ou de sua existência, o período de tempo excessivo de espera do cliente para o atendimento em agência bancária, pode gerar dano moral conforme as circunstâncias em que esse excesso de tempo se deu e os constrangimentos que gerou*") de texto que contemplaria os debates, e a proposta foi debatida entre os Membros, bem como a questão prática, natureza jurídica e eficácia das decisões desta Turma. O MM. Juiz Presidente da TRCC de São Luís fez uma pequena modificação no texto sugerido pelo Desembargador Presidente: "*Independentemente do tempo fixado em Lei Municipal ou Estadual, ou de sua existência, o período de tempo excessivo de espera do cliente para o atendimento em agência bancária, pode gerar dano moral conforme as circunstâncias em que esse excesso de tempo se deu ou, ainda, os constrangimentos que gerou*". O MM. Juiz Presidente da TRCC de São Luís acrescentou que, dessa forma o texto desse Enunciado estaria melhor do que ele tinha proposto anteriormente. Decidiram os Membros desta Turma, por unanimidade, a formulação do seguinte enunciado: **ENUNCIADO 10: "INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO FIXADO EM LEI MUNICIPAL OU ESTADUAL, OU DE SUA EXISTÊNCIA, O PERÍODO DE TEMPO EXCESSIVO DE ESPERA DO CLIENTE PARA O ATENDIMENTO EM AGÊNCIA BANCÁRIA, PODE GERAR DANO MORAL CONFORME AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE ESSE EXCESSO DE TEMPO SE DEU OU, AINDA, OS CONSTRANGIMENTOS QUE GEROU"**. Diante da formulação do supramencionado Enunciado, quanto ao pedido suscitado de nº 02/17-U, por unanimidade, decidem os Membros das Turmas Recursais presentes a esta Sessão, cassar o acórdão da Turma Recursal de Imperatriz para essa reanalisar o fato concreto da demanda, de acordo com o Enunciado formulado nesta Sessão.

**NÚMERO: 03/2017-U**

SUSCITANTE: ADERMON SARAIVA SAMPAIO

ADVOGADO: ROBSON ADRIANO BESERRA DA CRUZ OAB/TO 3904

SUSCITADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB/MA 10.348-A

RELATOR: PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DE BACABAL

Diante da formulação do supramencionado Enunciado, quanto ao presente pedido, por unanimidade, decidem os Membros das Turmas Recursais presentes a esta Sessão, cassar



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI DO SISTEMA DE JUIZADOS  
ESPECIAIS

o acórdão da Turma Recursal de Imperatriz para essa reanalisar o fato concreto da demanda, de acordo com o Enunciado formulado nesta Sessão. Por fim, o MM. Desembargador Presidente TYRONE JOSÉ SILVA fez agradecimentos às pessoas que auxiliaram o trabalho para a realização desta Sessão. Após, o Presidente declarou encerrada a sessão, da qual eu, Danielle Maria Carvalho da Silva Hossoe, Oficial de Justiça da Turma Recursal Cível e Criminal de São Luís, Danielle Maria Carvalho da Silva Hossoe lavrei a presente Ata, que vai assinada e aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desta Turma de Uniformização.

São Luís (MA), 22 de fevereiro de 2018.

  
Desembargador TYRONE JOSÉ SILVA  
Presidente da Turma de Uniformização de Interpretação das Leis  
do Sistema de Juizados Especiais do Maranhão.

---